



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO IX - Nº 258 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 14 de agosto de 2013

Ato Cívico celebra os 184 anos da fundação de Socorro

Na sexta-feira (09), Socorro festejou a chegada de seu 184º aniversário de fundação. Em meio às atividades festivas, culturais, musicais e recreativas realizadas durante vários dias, o Ato Cívico oficializou essa intensa comemoração.

Com a Praça da Matriz emoldurada pelas tradicionais barracas, palco de shows e usando o espaço do Coreto para a solenidade, o ato ocorreu com a presença de escolares, professores, autoridades, diretores dos departamentos municipais e público em geral.

A execução do Hino nacional Brasileiro, do tradicional



“Parabéns a Você” e outras canções e marchas, estiveram a cargo da Banda Regimental de Música da Polícia Militar de Campinas, sob a regência do Sub Tenente Eduardo Pereira, Mestre da Banda de Música do CPI 2.

A artista plástica, Rosângela Politano, distribuiu faixas reprodutivas do quadro “Festa da Padroeira”, trabalho produzido em Art Naif, especialidade dela.

O Grupo de Ginástica Rítmica, do Departamento Municipal de Esportes, sob a coordenação da professora Bel, fez uma apresentação especial.

Festa de Agosto segue com suas atrações até o domingo



A tradicional Festa de Agosto, que celebra o aniversário da cidade e o Dia da Padroeira, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, segue com sua programação até o domingo, 18.

O grupo “Os Travessos” se apresentou na noite de ontem para o público presente na Praça da Matriz. Na noite de hoje o destaque fica por conta da banda “Negritude Jr.”, que canta seus sucessos à partir das 22h.

Amanhã, no feriado que celebra o Dia da Padroeira, logo após a

procissão da Igreja Católica acontece show com o Padre Juarez de Castro, seguido pela dupla sertaneja Mauricio & Mauri.

Na noite de sábado, 17, a dupla Cezar e Paulinho agita a Praça da Matriz com o ritmo sertanejo.

A programação da Festa do Morango acontece na Praça 9 de Julho (Fórum), também até o próximo domingo.

A programação completa das festividades de agosto podem ser encontrada no site da Prefeitura: www.socorro.sp.gov.br

Campanha Anti-Rábica de Socorro tem início no dia 19

A coordenadoria da Campanha Anti-rábica Canina e Felina de 2013, informa que neste ano as vacinações dos cães e gatos serão realizadas a partir do dia 19 de agosto, sendo em pontos fixos na zona rural de segunda à sexta-feira e pontos fixos na zona urbana aos sábados. Em cada bairro da área rural e na cidade estão sendo afixados cartazes desde esta semana com as datas e horários pré-estabelecidos, no entanto, lembramos que pode haver modificações que serão avisadas com antecedência nas rádios e nos cartazes posteriormente colocados.

A raiva é uma doença causada por um vírus, sendo transmitida às pessoas principalmente através de mordedura ou lambedura de um animal doente. É uma zoonose para a qual praticamente não há cura, com índices de mortalidade muito próximos a 100%, raríssimos são os casos de recuperação da raiva, tendo seqüelas neurológicas irreversíveis

aos que adquiriram. A vacinação dos cães e gatos é o método mais eficaz no controle desta doença, sendo obrigatória aos animais e de responsabilidade de cada proprietário trazer seu animal aos pontos da campanha.

É importante esclarecer que só poderão ser vacinados cães e gatos a partir dos três meses de idade, as vacinas são gratuitas e só poderão ser aplicadas pelo médico veterinário, portanto, não serão distribuídas doses da vacina aos munícipes. Pedimos a colaboração da população para que tragam seus animais devidamente contidos com guias ou caixas de transporte evitando transtornos nas filas de espera e que sigam os horários em que serão realizadas as vacinações em cada bairro.

Mais informações no Departamento Municipal de Meio Ambiente com a Veterinária Carolina Granconato de Abreu.

INFORMAMOS QUE, CONFORME O DECRETO Nº 3136/2013, A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO NÃO TERÁ EXPEDIENTE NOS DIAS 15 E 16 DE AGOSTO, RETORNANDO NA SEGUNDA-FEIRA, 19

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO APRESENTA

Festa de Agosto
SOCORRO-SP
2013

100 ANOS DE NOVENA

DE 09 A 18 DE AGOSTO

MÚSICA AO VIVO

PROGRAMAÇÃO RELIGIOSA

PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA

Festa do Morango
2013

DE 13 A 18 DE AGOSTO NA PRAÇA DO FÓRUM

GASTRONOMIA
TURISMO RURAL
MÚSICA AO VIVO
PLAYGROUND

Portarias

PORTARIA Nº 6375/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, a pedido – **Artur Melo Fernandes Filho** - CTPS 17677 - Série 0011ª-SC, ocupante do emprego permanente de **Médico de Saúde da Família**, a partir de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

PORTARIA Nº 6376/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, os seguintes servidores, a partir de 01 de Agosto de 2013.

- **Eidi Hanazono** - CTPS 93792 - Série 375ª-SP ocupante do emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento**.

- **Victor Amadeu de Carvalho** - CTPS 91468 - Série 314ª-SP, ocupante do emprego em comissão de **Chefe da Divisão de Engenharia**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

PORTARIA Nº 6377/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a licença gestante da servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei Municipal nº 3295/2009 de 21 de maio de 2009.

- **Evani Souza de Almeida** - CTPS 32922 - Série 00322ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Trabalhador Braçal**, a partir de 30 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico



Curta a página da Prefeitura no Facebook:

facebook.com/prefeitura.socorro

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005.
Distribuição Gratuita em bancas de jornais e repartições públicas.

Rafael Pompeu

Diretor do Depto. de Comunicação Social
MTB 59.923/SP

Otávio de Assis

Chefe da Divisão de Imprensa
MTB 44.024/SP

Fotos: Depto. de Comunicação Social

Impressão: Editora O Liberal Ltda. - Americana

Tiragem: 2.000 exemplares

Email: imprensa@socorro.sp.gov.br

Telefones: (19) 3855-9614 / 3855-9671

Site: www.socorro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 6378/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 01 de agosto de 2013, os efeitos da Portaria nº 6349/2013, que designou **Ada Rita de Toledo Moraes** - CTPS 00507 - Série 0079ª-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos**.

Art. 2º - Nomear a partir de 01 de agosto de 2013, no emprego em comissão de **Chefe da Divisão de Engenharia**, referência 35.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

PORTARIA Nº 6379/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, por justa causa do Serviço Público Municipal, **Mariana Bueno Previatello**, CTPS. 38887 - Série 00310ª-SP, servidor público ocupante do emprego de **Secretário de Escola**, a partir de 06 de agosto de 2013, nos termos de decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 05/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 11 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

PORTARIA Nº 6380/2013

“Dispõe sobre a Permissão de Uso a título precário e gratuito, de espaço público localizado na Estrada Municipal para o Cristo Redentor, 270.”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando tratar-se de Permissão de Uso, de interesse público, devidamente justificado;

Considerando a disposição legal do parágrafo 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a Permissão de Uso a título precário, de bem público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, por tempo indeterminado, a TELEFÔNICA - Telefônica Brasil S.A., de um espaço público situado na Estrada para o Cristo Redentor, 270, nos termos do Processo Administrativo Nº 2013/003378.

Art. 2º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, devendo o espaço retornar a seu estado atual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

PORTARIA Nº 6381/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 08 de Agosto de 2013 os efeitos da Portaria nº 5516/20113 que designou **Gilmara de Faria Campos** - CTPS 31248 Série 00141-SP, para ocupar a função de Suporte Pedagógico como **Professor Coordenador**, retornando na mesma data para o emprego permanente de **Professor de Educação Básica I - PEB I**.

Art. 2º - Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6382/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para ocupar o emprego em comissão:

- **Silmara Kratky** - CTPS 63250 - Série 00244ª-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Chefe da Divisão dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida** - referência 35, a partir de 01 de Agosto de 2013.

- **Rosana Macedo de Albuquerque** - CTPS 39802 - Série 00117ª-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Assessor Administrativo de Saúde** - referência 46, a partir de 01 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

PORTARIA Nº 6383/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 01/2011, no emprego permanente de **Pintor** - referência 12:

- **Antonio do Carmo Moraes Filho**, CTPS 53600 - Série 00375ª-SP, a partir de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

PORTARIA Nº 6384/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, conforme **Lei Municipal nº 3.077/2005 e Lei nº 3422/2010**, obedecendo à ordem de classificação do concurso público Edital nº 01/2012, para ocupar o emprego de **Professor Adjunto I**, com término previsto para o último dia letivo em **20 de Dezembro de 2013**:

Nome	Nível	Admissão
Jossiana Trintin Tasca - CTPS 32897 - Série 00322-SP	Nível II - ref. 1	01/08/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

PORTARIA Nº 6385/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, os seguintes servidores, a partir de 01 de Agosto de 2013.

- **Daiani Cristina Rubin de Toledo** – CTPS 20585 - Série 00345ª-SP, ocupante do emprego em comissão de **Assessor Técnico de Gabinete**, a partir de 08 de Agosto de 2013.

- **Maria Aparecida Baldo de Faria** - CTPS 083552 Série 439ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Agente Sanitário**, a partir de 06 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

Decretos**DECRETO Nº. 3174 / 2013**

Suplementação de Dotação Orçamentária

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Departamento de Finanças – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 729.427,01 (Setecentos e Vinte e Nove Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Um Centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.003	GAB. PREFEITO E DEPENDENCIAS	R\$	10.000,00
02.01.02	3.3.90.39.00	06.181.0023.2.017	GUARDA MUNICIPAL	R\$	61.500,00
02.02.01	3.1.90.91.00	04.122.0003.0.006	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	21.000,00
02.02.01	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	30.000,00
02.02.01	3.3.90.35.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	15.000,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	10.000,00
02.02.03	3.3.90.39.00	04.123.0005.2.006	DEPTO. COMPRAS/ALMOXARIFADO	R\$	5.000,00
02.05.02	4.4.90.52.00	12.361.0007.2.008	FUNDEB	R\$	15.000,00
02.05.07	3.3.90.30.00	12.306.0012.2.013	MERENDA ESCOLAR	R\$	23.000,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.302.0013.2.014	ASSISTENCIA M.HOSPITALAR	R\$	75.000,00
02.06.01	4.4.90.51.00	10.302.0013.1.122	ASSISTENCIA M.HOSPITALAR	R\$	40.000,00
02.06.01	4.4.90.52.00	10.302.0013.2.014	ASSISTENCIA M.HOSPITALAR	R\$	47.200,00
02.07.01	3.3.90.32.00	08.244.0015.2.018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	50.000,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0015.2.018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	20.000,00
02.08.01	3.3.90.39.00	23.695.0014.2.021	DIVISÃO DE TURISMO	R\$	80.000,00
02.08.01	4.4.90.51.00	23.695.0014.1.144	DIVISÃO DE TURISMO V02.100.89	R\$	17.050,12
02.08.02	3.3.90.39.00	13.392.0016.2.022	DIVISÃO DE CULTURA	R\$	12.000,00
02.10.01	3.3.90.39.00	15.452.0018.2.024	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	40.000,00
02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	30.676,89
02.14.01	3.3.90.30.00	26.782.0026.2.035	SERV. MUNIC. ESTR. E RODAGEM	R\$	90.000,00
02.16.02	3.3.90.30.00	15.452.0027.2.036	DEPART. PAISAG. E URBANISMO	R\$	2.000,00
02.19.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.056	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	10.000,00
02.19.01	4.4.90.52.00	04.122.0003.2.056	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	5.000,00
02.20.01	3.3.90.39.00	04.131.0003.2.057	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				R\$	729.427,01

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.003	GAB.DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R\$	10.000,00
02.01.02	4.4.90.52.00	06.181.0023.2.017	GUARDA MUNICIPAL	R\$	20.000,00
02.02.01	3.1.90.16.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.000,00
02.02.01	3.1.90.91.00	04.122.0003.0.006	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	25.000,00
02.02.01	4.4.90.52.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	10.000,00
02.02.03	3.1.90.13.00	04.123.0005.2.006	DEPTO. COMPRAS/ALMOXARIFADO	R\$	5.000,00
02.05.02	3.3.90.39.00	12.361.0007.2.008	FUNDEB	R\$	15.000,00
02.05.07	3.3.90.39.00	12.306.0012.2.013	MERENDA ESCOLAR	R\$	23.000,00
02.06.01	3.3.90.32.00	10.302.0013.2.014	ASSISTENCIA M.HOSPITALAR	R\$	75.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0013.2.014	ASSIST.M.HOSPITALAR V02.300.23	R\$	78.000,00
02.06.01	4.4.90.52.00	10.302.0013.2.052	ASSISTENCIA M.HOSPITALAR	R\$	9.200,00
02.07.01	3.1.90.11.00	08.244.0015.2.018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	40.000,00
02.07.01	3.1.90.13.00	08.244.0015.2.018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	25.000,00
02.07.01	3.3.90.32.00	08.244.0015.2.018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	5.000,00
02.08.02	3.3.90.31.00	13.392.0016.2.022	DIVISÃO DE CULTURA	R\$	2.000,00
02.10.01	3.3.90.30.00	15.452.0018.2.024	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	40.000,00
02.10.01	4.4.90.52.00	15.452.0018.2.024	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	30.676,89
02.14.01	3.1.90.16.00	26.782.0026.2.035	SERV. MUNIC. ESTR. E RODAGEM	R\$	50.000,00
02.14.01	3.3.90.39.00	26.782.0026.2.035	SERV. MUNIC. ESTR. E RODAGEM	R\$	40.000,00
02.16.02	3.1.90.16.00	15.452.0027.2.036	DEPART. PAISAG. E URBANISMO	R\$	2.000,00
02.18.01	4.4.90.52.00	04.122.0030.1.037	DIR. E DEPENDENCIAS V07.100.64	R\$	204.550,12
02.19.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.056	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....				R\$	729.427,01

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de Julho de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

DECRETO Nº. 3180/2013

Suplementação de Dotação Orçamentária

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Departamento de Finanças – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.534,83 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.08.01	4.4.90.51.00	23.695.0014.1.144	DIVISÃO DE TURISMO - V 02.100.89	R\$	22.534,83
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				R\$	22.534,83

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Convênio nº. 097/2012 e Processo DADE nº. 122/2012 celebrado entre a Secretaria de Turismo, através do DADE e o município de Socorro, para as obras de reurbanização do Centro de Lazer e Atendimento ao Turista - 1ª fase, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, no valor de.....R\$ 22.534,83.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de Agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

DECRETO Nº. 3182/2013**Suplementação de Dotação Orçamentária**

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º. – Fica aberto no Departamento de Finanças – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.01	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	30.000,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	90.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0013.2.014	ASSISTENCIA M.HOSPITALAR	R\$	50.000,00
02.06.01	4.4.90.52.00	10.302.0013.2.014	ASSISTENCIA M.HOSPITALAR	R\$	130.000,00
02.07.01	3.3.90.36.00	08.244.0015.2.018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	60.000,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0015.2.018	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	30.000,00
02.08.02	3.3.90.39.00	13.392.0016.2.022	DIVISÃO DE CULTURA	R\$	20.000,00
02.10.05	3.3.90.39.00	15.452.0022.2.028	SERVIÇO DE TRANSITO	R\$	80.000,00
02.10.05	4.4.90.52.00	15.452.0022.2.028	SERVIÇO DE TRANSITO	R\$	30.000,00
02.16.01	3.3.90.30.00	17.512.0028.2.031	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	20.000,00
02.20.01	3.3.90.39.00	04.131.0003.2.057	DIRETORIA E DEPENDENCIAS	R\$	60.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				R\$	600.000,00

Art. 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente do Excesso de Arrecadação Previsto na Receita do “Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS”, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, no valor de..... R\$ 600.000,00.

Art. 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de Agosto de 2013.

Publique-se.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

Leis**LEI Nº 3741/2013**

“DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE REDUÇÃO DE FEITOS JUNTO AOS CARTÓRIOS JUDICIAIS DA COMARCA DE SOCORRO”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as condições para que o Município de Socorro, por meio da Procuradoria Jurídica do Município e os sujeitos em executivos fiscais de créditos tributários de IPTU, e ISSQN devem observar para celebrar transação a ser realizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, no período de 01 a 31 de outubro de 2013.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

I – dar cumprimento ao estímulo da conciliação, norteado pelos projetos e ações que vem sendo desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal;

II – estabelecer mecanismos ágeis e eficientes no sentido de arrecadar tributos e viabilizar a extinção de processos executivos e contenciosos, independentemente de estarem em 1º (primeiro), 2º (segundo) grau ou Tribunais Superiores;

III – fomentar e ampliar soluções de litígios em regime de parceria com os demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos em favor do Município de Socorro, sendo eles relativos a IPTU e ISSQN, incluindo multas e encargos; diminuir assim, a tramitação e o índice de congestionamento processual nos Tribunais e garantindo a efetiva prestação jurisdicional aos munícipes Socorrenses.

IV – propiciar eficiência na tutela do crédito tributário e conferir maior flexibilidade a agilidade ao Departamento Municipal de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em âmbito administrativo, bem como conferir celeridade à atuação da Procuradoria Jurídica do Município de Socorro, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos;

V – garantir o crédito tributário, mesmo na situação de crise econômico-financeira do contribuinte, pessoa física ou jurídica, nesta com a preservação da empresa, do emprego dos trabalhadores e públicos correspondentes, respeitando-se, destarte, a função social e o estímulo à sociedade empresária;

VI – diminuir a evasão fiscal em todas as suas modalidades, notadamente dando oportunidade ao contribuinte para saldar suas dívidas.

Art. 3º - As medidas conciliadoras instituídas por esta Lei para quitação de débitos fiscais ajuizados ou não, desde que inscritos em dívida ativa, compreendem redução da multa moratória e dos juros de mora, na forma de pagamento à vista.

Art. 4º - O sujeito passivo para usufruir dos benefícios desta Lei, deve celebrar a transação dentro do prazo previsto no art. 1º, ou seja, no período de 01 a 31 de outubro de 2013.

Art. 5º - É condição temporal para viabilizar a transação dos débitos, administrativos ou em juízo, que o devedor receba notificação ou faça sua inscrição no período de 01 de agosto a 30 de setembro de 2013, no Centro Administrativo Municipal, no horário normal de expediente.

Art. 6º - A transação implica por parte do contribuinte, de forma irrevogável, prévia confissão da dívida, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesas ou impugnações administrativas ou judiciais.

§1º - As despesas processuais correrão por conta do executado, que também, arcará com as demais verbas de honorários de sucumbência, nos termos da Lei Processual Civil.

Art. 7º - Os Procuradores Jurídicos do Município são autoridades administrativas competentes para chancelar a transação judicial.

Art. 8º - O Município de Socorro, por meio da Procuradoria Jurídica do Município e o contribuinte, poderão dar início à transação sempre que atendidos os requisitos previstos nesta Lei, por intermédio de audiência de conciliação a ser realizada perante o Poder Judiciário, ocasião em que os institutos serão celebrados durante esta, ou mediante petição conjunta, instruída com todos os documentos necessários à finalidade colimada.

Art. 9º - A transação judicial tributária consiste em concessões mútuas por parte do Município de Socorro e do devedor do crédito tributário de IPTU e ISSQN, amparada por cláusulas exorbitantes do direito comum, tendo por fim a resolução do litígio judicial.

Art. 10 - O percentual de redução das multas moratórias e dos juros de mora, para pagamento do crédito tributário favorecido por esta Lei, é de:

I - À vista, com a dispensa da multa moratória e dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento);

II – Em três parcelas iguais e consecutivas, com a dispensa da multa moratória e dos juros de mora no percentual de 80% (oitenta por centos);

Art. 11 - Concomitantemente ao pagamento à vista, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais e das demais verbas de sucumbência de honorários incidentes sobre o valor do crédito tributário favorecido, na forma da Lei Processual Civil.

Art. 12 - O termo de transação apresentado em juízo conterá:

I - qualificação das partes, relatório, motivação, decisão, data, local e a assinatura dos envolvidos;

II - relatório; que conterá o resumo do litígio, a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões;

III - fundamento; mencionando as questões de fato, direito e as condições para cumprimento do acordo;

IV - termo de confissão, renúncia e desistência mencionando no §1º do art. 6º.

§1º - O devedor tem obrigação de realizar o pagamento do crédito tributário e honorários de sucumbência no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura do acordo, via documento próprio junto a tesouraria do município, o que deverá ser informado ao juízo e ao Município de Socorro, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município – Departamento dos Negócios Jurídicos.

Art. 13 - O termo de transação judicial surtirá seus efeitos quando homologado pelo juízo competente.

§1º - A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral de seu termo.

§2º - O termo de transação é ato pessoal e será assinado exclusivamente pelo contribuinte ou por seu representante legal.

Art. 14 – Fica vedado a concessão do benefício de que trata esta Lei aqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 15 - Fica ainda autorizado aos Procuradores Jurídicos Municipais em caráter normativo, atendido aos mesmos princípios desta lei quanto a celeridade na efetivação da arrecadação tributária, nos termos das atribuições dadas pela Lei Complementar nº 197/2012, a não interpor recurso em face de decisões judiciais que determinem a extinção de Execuções Fiscais, com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil (prescrição), quando:

I – No que se refere a prescrição intercorrente:

a) intimado o Município sobre a suspensão dos feitos pelo art. 40 da Lei de Execuções Fiscais;

b) inexistente requerimento da Fazenda, pelo prazo de 6(seis) anos (1 ano de suspensão nos termos do §2º mais 5 anos de arquivamento conforme §4º, ambos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais), após a intimação do município.

II – No que se refere a prescrição da ação:

a) o despacho que ordenou a citação tiver sido prolatado anteriormente à edição da Lei Complementar nº 118/2005, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, inciso I do Código Tributário Nacional;

b) transcorrido prazo superior a 5 (cinco) anos da data da constituição definitiva do crédito tributário, sem citação do executado.

Art. 16 – Não sendo o caso da prescrição a que trata o artigo 15 desta lei, e não obtida a conciliação nos termos nela determinados, fica autorizado aos Procuradores Jurídicos do Município – Departamento dos Negócios Jurídicos a proceder ao protesto extrajudicial desta e outras dívidas tributárias contidas e devidamente lançadas em Certidão de Dívida Ativa, junto aos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos, nos termos que dispõe a Lei nº 9.492/07.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de agosto de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

LEI Nº 3742/2013

“Dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências correlatas”.

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado Gabinete de Gestão Integrada Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica irregular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador- Geral;

II – Coordenador-Executivo;

III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único – Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

I. Prefeito do Município;

II. Comandante da Guarda Municipal;

III. Delegado Titular da Delegacia Legal de Polícia Civil;

IV. Comandante Batalhão de Polícia Militar;

V. Representante do Conselho Tutelar;

VI. Presidente do Conselho Comunitário de Segurança;

VII. Representante da Câmara Municipal

VIII. Juiz Titular da Vara Criminal;

IX. Promotor Criminal;

X. Coordenador da Defesa Civil Municipal;

XI. Representante da OAB

XII. Representante do CONSEG Estadual.

Art. 6º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 7º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 9º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de agosto 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

LEI Nº 3743/2013

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR (UNIVERSITÁRIO), DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2014, 2015 E 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Técnico, freqüentando cursos sem similares neste município e curso Superior Presencial que se deslocam para outras cidades.

§ 1º - Não se consideram cursos presenciais, os cursos de Ensino à Distância.

§ 2º - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”.

§ 3º - Não ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo os alunos que já possuam o ensino superior completo.

Art. 2º - Para aferição das condições basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento dos formulários fornecidos pela Prefeitura (Anexo I, II, III e IV).

Art. 3º - O benefício será mensal, com requerimento único, considerando a data de entrada no protocolo da Prefeitura de Socorro, para fins de pagamento, devendo obedecer às datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxílio Transporte em 2 (dois) momentos conforme parágrafo primeiro deste artigo:

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

I – até 31 de março de 2014;

II – de 22 de julho a 09 de agosto para ingressantes no 2º semestre.

§ 2º - Quando a data final para requerimento contemplado no § 1º deste artigo vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º - A concessão do benefício será apreciada pela Prefeitura de Socorro.

Parágrafo Único: Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias, da ciência ou publicação da decisão proferida.

Art. 5º - Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o Auxílio Transporte no Paço Municipal. Em caso de indeferimento a Prefeitura de Socorro notificará ao requerente, expondo os motivos do indeferimento.

Art. 6º - A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do benefício constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação:

a) Suspenderá o benefício;

b) Instaurar-se-á processo administrativo para a aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;

c) Ao averiguado será assegurado o princípio de contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, DECLARAÇÃO DE VIAGEM ASSINADA E CARIMBADA PELO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE – EMPRESA OU VAN, CONFORME O ANEXO IV DESTA LEI, OU COMPROVANTE DE PAGAMENTO MENSAL DA IES OU ESCOLA TÉCNICA, OU AINDA DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA DA IES OU ESCOLA TÉCNICA OU COMPROVANTE EMITIDOS PELA INTERNET CARIMBADO E RUBRICADO PELA IES OU ESCOLA TÉCNICA.

Parágrafo Único - A declaração deverá ser entregue até o dia 05 do mês subsequente ao viajado, sendo o mesmo protocolado “pelo aluno”, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

I – Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima;

II – Serão desconsiderados os comprovantes com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo;

III – O não cumprimento das condições acima acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

Art. 8º - Serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de março a junho e agosto a novembro.

Art. 9º - O Valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, durante os exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, será calculado em percentual da seguinte forma:

I – Exercício de 2014:

a) 40% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – Exercício de 2015:

a) 40% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

III – Exercício de 2016:

a) 40% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

§ 1º - Somente fará jus ao benefício aluno que comprove possuir renda mensal máxima de 02 (dois) salários mínimos;

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido à base dos valores constante nos incisos I e II deste artigo, obedecidos aos critérios constante do § 1º do mesmo artigo.

Art. 10 - O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da declaração, considerando o estipulado no artigo 7º, parágrafo único desta Lei.

Art. 11 - O pagamento aos beneficiários será regulamentada por decreto.

Art. 12 - Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Poder Executivo poderá ano a ano regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de agosto 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno (a): _____

Nome do Curso e ano/semestre: _____

Instituição de Ensino: Registro Acadêmico: _____

Início do curso: _____ Término: _____

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () M () F:

Documento de identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado civil: _____ Título de Eleitor: _____

Endereço: nº _____ Bairro: _____ CEP: _____

Fone residencial: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Profissão: _____ Empresa que trabalha: _____

Fone Comercial: _____

Há quanto tempo reside no município? _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, Bairro _____, no Município de Socorro – SP, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica).

Socorro, ____ de _____ de ____.

Requerente

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AO REQUERIMENTO

Cópia do RG do Estudante;

Cópia do CPF do Estudante;

Cópia do Título de Eleitor do Estudante pertencente ao município de Socorro;

Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel;

Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica;

Cópia do Contrato de prestação de serviço entre a Instituição de Ensino e o Estudante (curso técnico);

Cópia de comprovante atual de residência;

Comprovantes de renda.

ANEXO IV

Declaração de Viagem

Declaramos que o aluno _____, matriculado

regularmente no curso _____, na cidade de _____,

viajou diariamente durante o mês de _____ de 2.014.

Para maior clareza firmo a presente.

Socorro, ____/____/2014

Assinatura e Carimbo Identificador

COLABORE

LUZES DE NATAL SOCORRO 2013

"UN ETERNO NATALE"

DEPOSITE GARRAFAS PET NOS PONTOS DE COLETA:

Guarda Mirim | Associação Comercial (Centro)
Posto de Gasolina Portal | Feira de Malhas
Prefeitura Municipal | Jet Escola de Inglês
Centro Cultural | Galpão do Agronegócio*

As garrafas devem estar limpas e sem rótulos.

Reduzir - Reutilizar - Reciclar

*Para grandes quantidades opte pelo Galpão do Agronegócio

CIRCUITO DAS ÁGUAS F A V U L I S T A

SOCORRO CAMARINHAS DA NATUREZA

COMTUR

ACE SOCORRO

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO TRABALHO DE TODOS ADMINISTRADO 2011-2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2013

“Aumenta o número de vagas do emprego de Mecânico, extingue função gratificada, cria emprego em comissão de Chefe da Divisão de Licitação e cria emprego de Técnico de Edificações, no Quadro Geral de Servidores constante da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012 e dá outras providências correlatas.”

DR. ANDRÉ EDUARDO DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo III da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos permanentes, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo VI da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro de funções gratificadas, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º - O anexo II da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro de empregos em comissão, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º - O anexo VII da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata das atribuições e requisitos para provimento de empregos em comissão passa a vigorar com os acréscimos constantes do anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º - O anexo VIII da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, que trata das atribuições e requisitos para provimento de empregos efetivos passa a vigorar com os acréscimos constantes do anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 08 de agosto de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

ANEXO I

**A que se refere o artigo 1º
EMPREGOS PERMANENTES**

A que se refere o art. 81 da Lei Complementar nº 197/2012

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
04	Mecânico	21-38	06	Mecânico	21-38
-	Inexistente	-	03	Técnico em edificações	19-36

ANEXO II

**A que se refere o artigo 2º
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

A que se refere o art. 90 da Lei Complementar nº 197/2012

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Vaga	Gratificação	Denominação	Vaga	Gratificação
Chefe da Divisão de Licitação	01	85% sobre a ref. 035	Inexistente	-	-

ANEXO III

**A que se refere o artigo 3º
EMPREGOS EM COMISSÃO**

A que se refere o art. 79 da Lei Complementar nº 197/2012

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
-	Inexistente	-	01	Chefe da Divisão de Licitação	35

ANEXO IV

A que se refere o artigo 4º

Atribuições e requisitos provimento empregos em comissão

A que se refere o art. 105 da Lei Complementar nº 197/2012

Descrição do Cargo

Título: Chefe da Divisão de Licitação

Descrição Sumária

- Compreende as tarefas que se destinam à direção dos trabalhos de abertura dos processos de licitação para garantir a aquisição de materiais e contratação de serviços dentro dos padrões estabelecidos e conforme determina a legislação.

Descrição Detalhada

- Verificar a modalidade de licitação prescrita para determinada compra ou contratação;
- Dirigir os trabalhos de elaboração de editais de licitação e outros documentos necessários; bem como assessoria e pareceres junto Comissão permanente de licitação e comissões especiais;
- Manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- Orientar, dirigir e acompanhar os trabalhos da Comissão de compras e Licitação;
- Supervisionar a elaboração de mapas comparativos de preços e condições;
- Acompanhar os trâmites dos processos de aquisição, para corrigir falhas e garantir o recebimento da mercadoria ou serviço.

ANEXO V

A que se refere o artigo 5º

Atribuições e requisitos empregos efetivos

A que se refere o art. 106 da Lei Complementar nº 197/2012

Descrição do Emprego

Título: Técnico em Edificações

Descrição Sumária

Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.

Descrição Detalhada

- Fazer levantamento planialtimétrico e Elaborar desenho topográfico
- Desenvolver planilhas de cálculo
- Coletar dados do local e do cliente
- Interpretar projetos

- Elaborar plantas, seguindo normas e especificações técnicas
- Elaborar projetos arquitetônicos
- Desenvolver projeto de estrutura de concreto
- Elaborar projetos de estrutura metálica
- Elaborar projetos de instalações hidrossanitárias
- Elaborar projetos de instalações elétricas, telefônicas;
- Conferir projetos, Selecionar documentos para legalização da obra
- Encaminhar projetos para aprovação junto aos órgãos competentes
- Controlar prazo de documentação
- Elaborar plano de ação
- Definir a logística
- Propor cronograma físico
- Participar da definição de métodos e técnicas construtivas
- Fazer estimativa de custos
- Interpretar projetos e especificações técnicas
- Fazer visita técnica para levantamento de dados
- Levantar quantitativos de projetos de edificações
- Fazer visita técnica para diagnóstico e Verificar responsabilidade
- Apresentar soluções alternativas e Orçar o serviço

Requisito

- Curso técnico de nível médio de Técnico em Edificações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2013

“Altera e acrescenta artigos a Lei Complementar 165/2011”

DR. ANDRÉ EDUARDO DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 165/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º – Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago (ZONA AZUL):

I – Os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros pelo período de 10 (dez) minutos;

II – Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

III – Os Oficiais de Justiça do município, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades pelo período de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Os veículos acima embora isentos de pagamento deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.”

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 165/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – O estacionamento de veículos para carga e descarga é permitido de segunda a sábado no horário compreendido entre as 05 (cinco) horas até as 10 (dez) horas e 18 (dezoito) horas até as 24 (vinte e quatro) horas, e aos domingos das 06 (seis) horas até 22 (vinte duas) horas.

§ 1º. A carga e descarga dentro do horário de funcionamento da ZONA AZUL somente será permitida por veículos de até no máximo 4.000 (quatro mil) kilos, exclusivamente na área delimitada como “Carga e Descarga” e por no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão infringir as normas regulamentares contidas nesta Lei, bem como as demais normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

Art. 3º - Será acrescido na Lei Complementar nº 165/2011 os seguintes artigos: **“Art. 10A** – As motocicletas deverão utilizar as áreas específicas para o estacionamento de seus veículos, ficando isento de pagamento pelo uso deste espaço.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput, as motocicletas estacionadas em locais não destinados a ela, ou que se utilizem de vaga destinada para outros veículos, serão considerados infrações.

Art. 10 B – O uso das vagas reservadas para estacionamento não pago de veículo, por um período de curta duração, será designada como “Parada Rápida” e poderá ser utilizado com o uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em um período de tempo determinado e regulamentado de no máximo 15 (quinze) minutos.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de agosto de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Dr. Rodrigo Francisco Cabral Teves

Procurador Jurídico

Licitação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO Nº 116/2013/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013**, cujo objeto é a Aquisição de giroflex e contratação de empresa especializada para instalação do mesmo e adaptação para compartimento de preso conforme normas de segurança, nos dois veículos novos, conforme pedido da Guarda Civil Municipal, para a empresa abaixo relacionada, conforme Ata de Julgamento da Pregoeira, de 07/08/2013, disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 18.000,00.

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 13 de agosto de 2013.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal

Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira Municipal

Extrato Trimestral Agosto de 2013

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 originada no Processo Licitatório **PROCESSO Nº 029/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2013** - Objeto: Registro de preços para Aquisição de Materiais de Construção e afins para uso nas pequenas manutenções, reparos e pequenas obras, pelo período de 12 meses conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital. Data da assinatura: 27/03/2013 prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 12 de agosto de 2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013

Registro de preços para Aquisição de Materiais de Construção e afins para uso nas pequenas manutenções, reparos e pequenas obras, pelo período de 12 meses conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.

PROCESSO Nº 029/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2013

CASA ELIANE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA					
Item	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	MILHEIRO	Bloco vazado de concreto; 14 x 19 x 39 cm; classe d; para construção; resistência característica a compressão mínima de 2,0 mpa; tipo tijolo bloco de concreto; conforme nbr 6136.	FORT BLOCOS	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
02	METROS	Corda de fibra, de polipropileno, na cor azul, com bitola de 4mm, de rendimento 100m/kg – carga de ruptura 300kg aproximadamente, tipo trançada.	RIOMAR	R\$ 0,35	R\$ 52,50
04	SCS	Cal hidratada, composto de calcário tipo CH-1, com plasticidade maior ou igual a 110, especificação de acordo com a nbr 7175, para reboco, sacos contendo 20 kg.	OUROCAL	R\$ 7,72	R\$ 3.088,00

SAM ZORZETTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO					
Item	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
03	SCS	Cimento portland composto (CP II-E); composto de escoria granulada de alto forno; com resistência de 40 mpa; faixa de percent. Em peso de clínquer+sulf.cálcio 94-96%; e faixa de percentagem em peso de escoria de 6-34%; c/ faixa de percentagem de material carbonático de 0-10%; embalagem em sacos de papel tipo "kraft"; com limite de percentagem de resíduo insolúvel menor ou igual a 2,5%; com limite de percentagem de perda ao fogo menor ou igual a 6,5%; com limite de percentagem de óxido de magnésio menor ou igual a 6,5%; com limite de percentagem de tri óxido de enxofre menor ou igual a 4%; com limite de percentagem de anidrido carbônico menor ou igual a 5%; com limite de tempo de fim de pega menor ou igual a 10 horas; limite de expansibilidade a frio/quente menor ou igual a 5 mm; limite de tempo de início de pega menor ou igual a 1 hora; normalização conforme NBR 11578, EB 208, MB-1153. Sacos contendo 50kg.	TUPI	R\$ 17,84	R\$ 53.520,00

GUARANI MATERIAL PARA CONTRUÇÃO LTDA					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
05	SCS	Cal para pintura, composto de carbonato de cálcio, embalagem com 8kgs, conforme NBRs 7175, 9205, 9206, sacos contendo 8kg.	MINERAL	R\$ 4,14	R\$ 2.070,00
06	BRS	Ferro redondo CA-50, com 12 metros de comprimento e 5mm de diâmetro (3/16).	VOTORAÇO	R\$ 3,95	R\$ 118,50
07	BRS	Ferro redondo CA-50, com 12 metros de comprimento e 10mm de diâmetro (3/8).	VOTORAÇO	R\$ 22,45	R\$ 673,50
08	BRS	Ferro redondo CA-50, com 12 metros de comprimento e 12,5mm de diâmetro (1/2).	VOTORAÇO	R\$ 33,84	R\$ 1.015,20
09	BRS	Ferro redondo CA-50, com 12 metros de comprimento e 20mm de diâmetro (3/4).	VOTORAÇO	R\$ 92,80	R\$ 2.784,00
10	BRS	Ferro redondo CA-50, com 12 metros de comprimento e 20mm de diâmetro (5/16).	VOTORAÇO	R\$ 17,01	R\$ 510,30
13	KG	Prego com cabeça, medindo 17 x 21.	GERDAU	R\$ 5,75	R\$ 115,00
14	KG	Prego com cabeça, medindo 18 x 27.	GERDAU	R\$ 5,75	R\$ 115,00
17	TON.	AREIA MÉDIA	PARAISO	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
18	TON.	AREIA FINA	PARAISO	R\$ 49,00	R\$ 735,00
19	TON.	PEDRA Nº 01	LAGEADO	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
20	TON.	PEDRA Nº 02	LAGEADO	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00

ABRACOR COMERCIAL LTDA. – EPP					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
11	PCTS	Massa para calafetar, de resina e borracha sintética sem amianto, para calafetar laje, telhado, piso, juntas de dilatação, filetes de 6mm x 770mm, validade 12 meses, na cor cinza.	PULVITEC	R\$ 6,52	R\$ 130,40
12	UNID	Parafuso para madeira, de ferro zincado, com cabeça chata tipo fenda, com altura da cabeça de 3,5mm, com diâmetro de 9mm, rosca tipo senoidal total – auto atarrachante, com comprimento de 40mm, passo c/ 4,8mm.	JORMARCA	R\$ 0,29	R\$ 72,50
15	KG	Rejunte de cimento, agregados minerais, pigmentos inorgânicos, aditivos e polímeros, tipo II conf. NBR 14992; na cor cinza, para juntas de 2 a 10mm entre placas cerâmicas, embalado em saco plástico de 5kg.	VOTORANTIM	R\$ 2,80	R\$ 28,00
16	MILHEIRO	Tijolos maciço cerâmico para alvenaria; 15 x 30 x 20 cm, tijolo de barro; conforme NBR 7170.	SJB	R\$ 189,97	R\$ 7.598,80

Maila Aparecida Jacinto – Pregoeira
Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

Extrato Trimestral Agosto de 2013

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013 originada no Processo Licitatório **PROCESSO Nº 034/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2013** - Objeto: Registro de preços para aquisição de peças de reposição para diversas máquinas utilizadas pelo Departamento de Estradas Rurais e também no Aterro Sanitário Municipal, pelo período de 12 meses conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital. Data da assinatura: 03/04/2013 prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 12 de agosto de 2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013

Registro de preços para aquisição de peças de reposição para diversas máquinas utilizadas pelo Departamento de Estradas Rurais e também no Aterro Sanitário Municipal, pelo período de 12 meses conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.

PROCESSO Nº 034/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2013

PEFIL COMERCIAL LTDA					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Pçs	Lâmina para patrol, 09 furos, em aço tipo XS 300	TBM	R\$ 306,30	R\$ 3.063,00
06	Pçs	Unhas para Retro escavadeira Case 580L, material fundido, com tratamento térmico, em aço manganês	ECO	R\$ 27,80	R\$ 2.780,00
16	Pçs	Porcas, para dentes de Pá Carregadeira WA 180	FIBAM	R\$ 1,30	R\$ 65,00
21	Jogos	Seguimento da roda motriz esteira D6, material fundido, com tratamento térmico, em aço manganês. Jogos compostos por 5 peças.	VTRACK	R\$ 978,75	R\$ 3.915,00

DENAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	Pçs	Porcas para lâminas de patrol	BRASIMPAR	R\$ 0,49	R\$ 9,80
05	Pçs	Faca de lâmina para 82", material fundido, com tratamento térmico, em aço manganês para Retro Escavadeira Case 580 L	METALURGICA CEI	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
08	Pçs	Parafusos, para unhas de Retro Escavadeira Case 580L	REX	R\$ 1,02	R\$ 102,00
09	Pçs	Porcas, para unhas de Retro Escavadeira Case 580L	REX	R\$ 0,37	R\$ 37,00
13	Pçs	Faca de lâmina para caçamba 82" - Pá Carregadeira WA 180, em aço tipo XS 300	METALURGICA CEI	R\$ 1.220,00	R\$ 4.880,00
15	Pçs	Parafusos, para dentes de Pá Carregadeira WA 180	USISTAMP	R\$ 4,54	R\$ 227,00
17	Pçs	Canto forjado para trator esteira D6, em aço tipo XS 300	METALURGICA CEI	R\$ 272,50	R\$ 1.090,00
18	Pçs	Facas de lâmina para trator esteira D6, em aço tipo XS 300	METALURGICA CEI	R\$ 447,50	R\$ 1.790,00
20	Pçs	Porca para canto e faca de esteira D6	BRASIMPAR	R\$ 0,55	R\$ 44,00

LINCETRATOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	Pçs	Parafusos para lâminas de patrol	FORTRACTOR	R\$ 1,50	R\$ 30,00
10	Pçs	Dentes para Retro Escavadeira Fiat Hallis FB 80.2, material fundido, com tratamento térmico, em aço manganês	ECOPLAN	R\$ 47,83	R\$ 1.434,90
14	Pçs	Dentes para Pá Carregadeira WA 180, material fundido, com tratamento térmico, em aço manganês	ECOPLAN	R\$ 141,66	R\$ 10.199,52
19	Pçs	Parafuso para canto e faca de esteira D6	REX	R\$ 2,70	R\$ 216,00

FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Pçs	Lâminas para patrol, 08 furos, em aço tipo XS 300	METISA	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00
07	Pçs	Ponta de unha furada D 26368 (35290), material fundido, com tratamento térmico, em aço manganês	ECOPLAN	R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
11	Pçs	Parafusos para dente de Retro Escavadeira Fiat Hallis FB 80.2.	FEY	R\$ 2,05	R\$ 61,50
12	Pçs	Porcas para Dente de Retro Escavadeira Fiat Hallis FB 80.2.	FEY	R\$ 0,50	R\$ 15,00

Maila Aparecida Jacinto – Pregoeira
Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

Extrato Trimestral Agosto de 2013

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013 originada no Processo Licitatório **PROCESSO Nº 038/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2013** - Objeto: Registro de preços para Aquisição de Tubos de Concreto para manutenção e reparos nas estradas rurais, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital. Data da assinatura: 04/04/2013 prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 12 de agosto de 2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013

Registro de preços para Aquisição de Tubos de Concreto para manutenção e reparos nas estradas rurais, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.

PROCESSO Nº 038/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2013

GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA							
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Carga mínima de trinca (2)	Carga mínima de ruptura (2)	Marca	Preço Unitário	Preço Total
03	Unid.	Tubos de concreto armado 0,80 x 1,50 P-A-2 ou similar	48	72	GUARANI	R\$ 193,50	R\$ 19.350,00
04	Unid.	Tubos de concreto armado 1,00 x 1,50 P-A-2 ou similar	60	90	GUARANI	R\$ 258,00	R\$ 25.800,00

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA							
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Carga mínima de trinca (2)	Carga mínima de ruptura (2)	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Unid.	Tubos de concreto simples 0,60 x 1,50 P-S-2 ou similar	*****	36	BASALTO	R\$ 103,70	R\$ 20.740,00
02	Unid.	Tubos de concreto simples 0,40 x 1,50 P-S-2 ou similar	*****	24	BASALTO	R\$ 57,50	R\$ 11.500,00

Maila Aparecida Jacinto – Pregoeira
Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

Extrato Trimestral Agosto de 2013

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013 originada no Processo Licitatório **PROCESSO Nº 043/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2013** - Objeto: **Registro de preços para a aquisição de lubrificantes, aditivos e fluidos para a manutenção da frota de veículos e máquinas da municipalidade, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo II do edital.** Data da assinatura: 15/04/2013 prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 12 de agosto de 2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013
Registro de preços para a aquisição de lubrificantes, aditivos e fluidos para a manutenção da frota de veículos e máquinas da municipalidade, durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo II do edital.

PROCESSO Nº 043/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2013

CCM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
06	Frasco	Fluido para freios. Fluido para uso em sistema hidráulico, embreagens de automóveis, caminhões e ônibus e pick-up e tratores, DOT4 - tipo 4. Contendo 500ml. Ponto de ebulição acima de 230º C, que atenda também a especificação Ford SAM-6C9103-A e SAE J 1703	Bosch	R\$ 23,80	R\$ 571,20
07	Frasco	Fluido para freios. Fluido para uso em sistema de freios a disco e a tambor de veículos automotivos. Atende as normas SAEJ1703, FMVSS-116, DOT3 e ABTN NBR9292 – tipo 2 e tipo 3. Contendo 500ml	Bosch	R\$ 22,00	R\$ 528,00
10	Balde	Óleo para motores a diesel de alta potência, 15W40, multiviscoso. superalimentados ou turboalimentados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CG-4 / SJ e ACEA E2-96 / B2-98 / B3-98 / B4-02. Disponível no grau SAE 15W-40. Multigrav, óleo lubrificante mineral multiviscoso do tipo super high, performance diesel Oil (SHPDO) especialmente desenvolvido para motores a diesel turbinados. Acondicionadas em baldes contendo 20 litros. Aditivos - anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade.	Petrobrás	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
18	Balde	Óleo para caixa de mudança (câmbio) API-SF ou API-CD SAE 50	Petrobrás	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00

PEFIL COMERCIAL LTDA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
05	Litros	Óleo vermelho ATF: óleo lubrificante para transmissão automática e direção hidráulica. Características: lubrificante formulado com básicos nacionais selecionados, enquadrado nas especificações GM sufixoª, possuem aditivos que protegem as peças lubrificadas do desgaste causado pelas severas condições de trabalho a que são submetidos os sistemas de transmissão hidráulica. Óleo lubrificante automotivo; para transmissões automáticas; SAE (A 40 c) 36.4 CST e (a 100 C) 7.72 CST; classificação DEXRON III; tecnologia multiviscoso; densidade 0.8570, ponto de fulgor 190 c, ponto de fluidez -48 c, índice de viscosidade 189; anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, corante vermelho; embalado em balde com 20 litros	Petrobrás	R\$ 17,07	R\$ 1.707,00
17	Balde	Óleo de transmissão de máquinas para múltiplas aplicações para tratores, atendendo às especificações AGCO FLUID 821 XL, ALLISON C-4, API GL-4, CNH MAT 3525 (o que cobre as exigências da norma New Holland 134-D) e MAT 3505, CASE MS-1207 e MS-1209. Marcas de referência: Móbil 424; Unitractor	Petrobrás	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
22	Litros	Óleo para motores gasolina e álcool, SAE 5W30 que atenda à especificação Ford WSS – M2C913-B (para intervalo de troca a cada 06 meses ou 10.000km, o que ocorrer primeiro) e que atenda as normas API SL, Fiat 9.55535	Petrobrás	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
23	Litros	Óleo lubrificante para motor homologados na norma VW 502 00 SAE 5W40, sintético.	Petrobrás	R\$ 28,75	R\$ 2.300,00
25	Litros	Óleo 04 tempos 20W50 API SL JASO MA T903 ou superior	Petrobrás	R\$ 15,50	R\$ 744,00

FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	KG	Graxa; para rolamento com baixo ruído, motor de tração dos tue's serie 2000 fase II; composto de base:óleo de ésteres e poliureia; faixa de temperatura de trabalho de -40º a 180ºc; consistência NLGI-2; viscosidade 40 grau c 100 mm2/s; viscosidade 100 grau c 11 mm2/s; cor marrom claro (bege); ponto de gota > 250ºc (din iso 2176), contendo 1 kg	Incol	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
03	Tubo	Aditivo automotivo; para proteção e lubrificação do radiador, proporção 35% a 50% de aditivo; devendo ser compatível com todos veículos a álcool, gasolina, gnv e diesel; antiespumante, anticorrosivo, antioxidante, anti-ferrugem; protege contra corrosão, impede entupimento e lubrifica a bomba d'água; fornecido em frascos de 1000ml	Radnaq	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
13	Lata	Óleo de motor ou transmissão, SAE 30, Marca de referência: Petrobrás. Óleo lubrificante automotivo, para motor, a diesel, de 04 tempos, SAE 30, classificação API-CD, tecnologia mineral, índice de viscosidade mínimo 99, embalado em lata de 20 litros. Óleo de múltiplas aplicações para tratores agrícolas, o qual atende tanto as especificações de fabricantes de tratores MASSEY FERGUSON M: 1135, 1141 e 1143, FORD M2C86: B e C, JOHN DEERE J20C e CASE MS 1.206, 1.207 e 1.209 como também os requisitos de desempenho para sistemas de transmissão API GL-4, CATERPILLAR TO-2 e ALLISON C-3.	Petronas	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00

16	Balde	Óleo de diferencial 85W140, Óleo lubrificante para engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral. que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5, 85W140	Total	R\$ 253,00	R\$ 2.530,00
19	Balde	Óleo Para Caixa De Mudanças Automatizada 80w, Óleo Para Engrenagens Hipóides Que Exijam Lubrificante Com Nível De Desempenho Api Gl-4. Disponível Nos Graus SAE 80W. BALDE CONTENDO 20 LITROS	Petronas	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
20	Balde	Óleo lubrificante multiviscoso SAE 80w90, API GL-3, recomendado para caixas de mudanças mecânicas. Atende às especificações General Motors do Brasil e Eaton.	Petronas	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00
21	Frascos	Spray anticorrosivo - anti -ferrugem 300ml (protetivo contra corrosão ,repele umidade,desengripa)COMPOSIÇÃO:óleo lubrificante, aditivos anticorrosivos, solventes penetrantes e gás propelente	Radnaq	R\$ 8,00	R\$ 960,00

ELION COMERCIAL LTDA - EPP					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
02	Balde	Graxa para chassi, contendo 20 litros	Incol	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
04	Frasco	Óleo dois tempos, frascos contendo 500ml, JASO FB ANP 9630, contém base mineral e aditivo detergente e dispersante, corante azul, lubrificante para motores 02 tempos, refrigerado a ar e desenvolvido para oferecer proteção total em todas as partes do motor	Total	R\$ 14,99	R\$ 3.297,80
11	Baldes	Óleo hidráulico 68. Óleo para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, formulado com óleos básicos parafínicos especiais que possuem alta resistência à oxidação assim como boa demulsibilidade e liberação de ar. Atende aos requisitos dos testes de estabilidade técnica CINCINNATI MILACRON, de filtrabilidade DENISON e de desgaste em bombas de palhetas VICKERS E DENISON, sendo indicado quando requerido um óleo DIN 51524 parte 2 categoria HLP.	Total	R\$ 253,00	R\$ 18.975,00
12	Lata	Óleo SAE 90. Lubrificante mineral. Aplicação: para caixas de diferencial do tipo hipoidal, com características de extrema pressão. Características: proteção antidesgaste, antioxidante, anticorrosivo, antiespumante, suportando cargas e temperaturas elevadas, que atenda ao nível de desempenho API-GL4 – SAE 90, contendo 20 litros cada lata.	Petronas	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
14	Balde	Óleo 10W – óleo para conversores do torque e sistemas hidráulicos, classificação Allison – C3, grau SAE 10W, contendo 20 litros. Fluido hidráulico; com aprovação allison C-3, viscosidade SAE 10W; fornecido em balde de 20 litros	Petrobrás	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
15	Litro	Óleo de base sintética, contendo 1000 ml. Composição: óleo básico parafínico, aditivo antidesgastante, antioxidante, e detergente/dispersante, reserva alcalina, inibidores de ferrugem e de espuma e aumentador de índice de viscosidade. SAE 10W40, ANP1471	Total	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
24	Litros	Óleo total Quartz 7000 15W50	Total	R\$ 36,00	R\$ 1.728,00

NA ATIVA COMERCIAL LTDA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
08	Litro	Óleo para motores a gasolina. Óleo lubrificante mineral para motores a gasolina, álcool e gás natural. Nível de qualidade API SF/CC multigrav 20W40. Frascos de 1000ml - acondicionadas em caixas de papelão contendo 24 litros	Petronas	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
09	Litro	Óleo para motores a diesel de alta potência, 15W40, multiviscoso. superalimentados ou turbo alimentados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CG-4 / SJ e ACEA E2-96 / B2-98 / B3-98 / B4-02. Disponível no grau SAE 15W-40. Multigrav, óleo lubrificante mineral multiviscoso do tipo super high, performance diesel Oil (SHPDO) especialmente desenvolvido para motores a diesel turbinados. Frascos de 1000ml. Acondicionadas em caixas de papelão contendo 24 litros Aditivos - anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade.	Petronas	R\$ 18,00	R\$ 23.400,00
27	litros	Anticorrosivo concentrado formulado para proteção do sistema de arrefecimento, que inibe a formação de incrustações, para garantir uma perfeita transferência de calor composição mínima inibidores de corrosão e cativação conservante anti espumante, cor	Optimus	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00

Maila Aparecida Jacinto – Pregoeira
 Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira



Curta a página da Prefeitura no Facebook:

facebook.com/prefeitura.socorro

Extrato Trimestral Agosto de 2013

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013 originada no Processo Licitatório **PROCESSO Nº 046/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2013** - Objeto: **Registro de preços para Contratação de empresa especializada para realização de horas de trabalho com trator esteira, pelo período de 12 meses conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.** Data da assinatura: 02/05/2013 prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 12 de agosto de 2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013

Registro de preços para Contratação de empresa especializada para realização de horas de trabalho com trator esteira, pelo período de 12 meses conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.

PROCESSO Nº 046/2013/PMES PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2013

PERONI & PERONI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME				
Item	Unid.	Especificação	UNITÁRIO	TOTAL
01	Horas	TRATOR SOBRE ESTEIRA, POTECIA BRUTA MINIMA 140HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000kg, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTIVEL.	R\$ 146,00	R\$ 29.200,00

Maila Aparecida Jacinto – Pregoeira
Silvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

Câmara Municipal

A **Câmara Municipal da Estância de Socorro**, em atendimento ao disposto no artigo 253, do Regimento Interno deste Legislativo, faz publicar os projetos abaixo discriminados, informando que referidos projetos, na íntegra, encontram-se à disposição da população, na secretaria da Câmara Municipal.

Projeto de Lei nº 65/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Socorro para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Socorro, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Socorro para o quadriênio de 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos;

II- Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III - Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 31 de Julho de 2013

a) Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Venho pelo presente encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação por parte de todos os Senhores Vereadores que compõe essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Socorro para o quadriênio de 2014 a 2017, e dá outras providências”.

Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Município de Socorro nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para aquelas relativas aos programas de duração continuada, assim integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de financiamento dos programas governamentais;

Anexo II – Descrição dos programas governamentais/metacustos;

Anexo III – Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras.

Desta forma, solicito a apreciação dos Nobres Vereadores do presente Projeto de Lei, com sua conseqüente aprovação do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 66/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2014, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo – Metas Anuais;

Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

Demonstrativo – Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2014 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2014/2017, as eventuais alterações nos Anexos V e VI da presente Lei.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e

VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I. o orçamento fiscal;

II. o orçamento de investimento das empresas, e

III. o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2014, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2013, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº. 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº. 4.320/1964;

V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, eno inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com alimentação escolar;

II. com atenção à saúde da população;

III. com pessoal e encargos sociais;

IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;

V. com sentenças judiciais, e

VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 3º – O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e

c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução de vantagens concedidas a servidores;

II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Departamento de Administração Gestão e Planejamento.

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 14. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº. 9.648, de 1998.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99 em relação ao Executivo e equivalerá até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2014 para os fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e, respeita a legislação vigente.

Art. 19. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2014, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 18 desta Lei.

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2014 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 21. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 23. A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo,

de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Executivo.

Art. 24. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, e

IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único - A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 28. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas o detalhamento obrigatório até nível de sub-elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 29. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 31 de Julho de 2013

a) André Eduardo Bozola de Souza Pinto – Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Venho pelo presente encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação por parte de todos os Senhores Vereadores que compõe essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2014, e dá outras providências”.

Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2014, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo – Metas Anuais;

Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

Demonstrativo – Riscos Fiscais.

Desta forma, solicito a apreciação dos Nobres Vereadores do presente Projeto de Lei, com sua consequente aprovação do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

COMUNICADO À POPULAÇÃO: A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de emendas ao projeto, pelo prazo de dez dias, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

João Pinhoni Neto – Presidente da Câmara Municipal

Sessão Extraordinária de 08 de Agosto de 2013.

Presidência do Vereador: João Pinhoni Neto.

Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Benedito Alves de Oliveira, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, Pedro Sabio Nunes, Tarcisio Francisco Sartori Junior e Thiago Bittencourt Balderi.

ORDEM DO DIA

Em 2ª discussão e votação

Projeto de Lei nº 61/2013 da Mesa Diretora: dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais da Estância de Socorro e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por cinco votos João Henrique Meira Sousa, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Benedito Alves de Oliveira, Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula, e três contrários dos vereadores Pedro Sabio Nunes, Tarcisio Francisco Sartori Junior e Thiago Bittencourt Balderi (Divulgação dos votos favoráveis e contrários em atendimento à solicitação de vereador).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 19 de agosto de 2013 – segunda-feira - **Horário:** a partir das 20h

Em 1ª discussão e votação

Projeto de Lei Complementar nº 08/2013 do senhor Prefeito: altera o artigo nº 535 da Lei Complementar nº 126/2008 (em tramitação pelas Comissões Permanentes – pedido de urgência);

Projeto de Lei Complementar nº 09/2013 da Mesa Diretora desta Câmara Municipal: fixa a referência do emprego de Diretor do Departamento de Administração e fixa nova amplitude de referências para o emprego de Oficial Administrativo Contábil do quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências (em tramitação pelas Comissões Permanentes);

Projeto de Lei nº 62/2013 do Vereador Dirceu de Moraes: dispõe sobre o recolhimento de detritos fecais de animais em espaços públicos (em tramitação pelas Comissões Permanentes);

Projeto de Lei nº 63/2013 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: institui a ‘ficha limpa municipal’ na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, Poder Legislativo e Conselho Tutelar, e dá outras providências (em tramitação pelas Comissões Permanentes);

Projeto de Lei nº 64/2013 do Vereador Thiago Bittencourt Balderi: regulamenta o uso do veículo oficial do município da Estância de Socorro e dá outras providências (em tramitação pelas Comissões Permanentes);

Projeto de Lei nº 67/2013 do senhor Prefeito: dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias a regime de previdência a que são vinculados servidores cedidos ao município da Estância de Socorro e dá providências correlatas (em tramitação pelas Comissões Permanentes – pedido de urgência); e,

Projeto de Lei nº 68/2013 do senhor Prefeito: denomina o CEMEL localizado na Rua Otávio Zucato, 453, conforme específica (em tramitação pelas Comissões Permanentes – pedido de urgência).

CONVOCAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 19 de agosto de 2013 – segunda-feira - **Horário:** ao término da sessão anterior

Em 2ª discussão e votação

Projeto de Lei Complementar n.º 08/2013 do senhor Prefeito: altera o artigo n.º 535 da Lei Complementar n.º 126/2008 (em tramitação pelas Comissões Permanentes – pedido de urgência);

Projeto de Lei Complementar n.º 09/2013 da Mesa Diretora desta Câmara Municipal: fixa a referência do emprego de Diretor do Departamento de Administração e fixa nova amplitude de referências para o emprego de Oficial Administrativo Contábil do quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências (em tramitação pelas Comissões Permanentes);

Projeto de Lei n.º 67/2013 do senhor Prefeito: dispõe sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias a regime de previdência a que são vinculados servidores cedidos ao município da Estância de Socorro e dá providências correlatas (em tramitação pelas Comissões Permanentes – pedido de urgência); e,

Projeto de Lei n.º 68/2013 do senhor Prefeito: denomina o CEMEI localizado na Rua Otávio Zucato, 453, conforme especifica (em tramitação pelas Comissões Permanentes – pedido de urgência).

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que próxima Sessão Ordinária se realizará no dia 19 de agosto, segunda-feira, a partir das 20h, e será transmitida ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 Khze via internet pelos sites www.radiosocorro.com.br e www.camarasocorro.sp.gov.br

João Pinhoni Neto – Presidente

PROCON

CADASTRO POSITIVO

Conheça antes de fazer

Entenda o que é e como funciona o Cadastro Positivo, antes de optar por aderir ou não. Quanto mais informado, melhor e mais consciente poderá ser a sua opção. Algumas perguntas e respostas aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar quem busca mais informações sobre o tema. Além disso, você pode contar sempre com o Procon Municipal de Socorro para tirar suas dúvidas e obter mais informações. Boa leitura!

Por que as instituições financeiras precisam de tantas informações, quando solicito um empréstimo?

Vamos começar explicando o que é crédito. É um meio de que você dispõe para adquirir bens, mercadorias e serviços, sem precisar desembolsar dinheiro na hora. Pode vir sob a forma de financiamento de automóvel, financiamento habitacional, cartão de crédito, etc. O crédito também pode ser concedido sob a forma de empréstimo pessoal, que é o dinheiro que você recebe para utilizar como quiser. Em todos os casos, a possibilidade de você receber agora para pagar depois não sai de graça, tem um custo: são os juros. Quem concede esse crédito é o credor, que pode ser banco, financeira, cooperativa, administradora de cartão de crédito, entre outras instituições. O credor corre o risco de não receber o valor que emprestou. Dessa forma, precisa ter garantias de que vai receber de volta o valor emprestado. Para isso ele terá que tomar uma série de medidas, entre as quais obter informações da pessoa que solicitou o empréstimo, verificando se não tem débitos pendentes. Essas informações permitem ao credor analisar o risco de inadimplência (possibilidade de não pagamento das obrigações). Sem elas, o crédito pode ser restringido e tornar-se muito caro (altas taxas de juros). Em função dessa necessidade de informação, foram criados os bancos de dados: conjunto de informações sobre o consumidor, que ficam disponíveis para os diferentes fornecedores.

O que são os bancos de dados de proteção ao crédito?

Bancos de dados de proteção ao crédito são entidades que coletam, armazenam, tratam e divulgam as informações para terceiros (credores potenciais, ou seja, instituições para quem você solicitou o crédito), para análise de risco. Os mais conhecidos são Serasa Experian, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), dentre outras. Quanto maior a oferta de crédito, mais procuradas são as atividades dessas entidades, pois elas irão fornecer os dados para que o credor avalie melhor os riscos.

Onde os bancos de dados recolhem as informações?

As principais fontes são os próprios fornecedores (bancos, financeiras etc.) com informações baseadas no pagamento ou não de dívidas por parte dos consumidores. Também são informantes, os Cartórios de Protestos e de Distribuição do Poder Judiciário, referentes a protesto de títulos, ações executivas, de busca e apreensão, falências e recuperação judicial de empresas, assim como os próprios bancos de dados de proteção ao crédito, mantendo entre si constante troca de informações. O Detran e Denatran fornecem informações sobre os veículos. A Secretaria da Receita Federal confirma dados pessoais (nome da mãe e data de nascimento). Em menor escala, você mesmo, em determinadas situações, pode ser considerado como fonte, por exemplo, se vítima de roubo ou furto ou extravio de talões de cheques, pode informar ao arquivista do banco de dados sobre o fato, evitando prejuízos a terceiros.

Quais as informações que as fontes repassam a esses bancos de dados?

A maioria das informações é sobre descrições de uma dívida vencida e não paga, com os dados: qualificação do devedor (CPF ou CNPJ) e nome; identificação do credor; valor da dívida em atraso; data de vencimento. Como esses dados são negativos, utiliza-se o termo “negativo”. Portanto, o consumidor é “negativado” quando é inscrito nos bancos de dados de proteção ao crédito. Aliás, o que é conhecido hoje em dia é o cadastro negativo dos consumidores, ou seja, aquele que mostra as dívidas não pagas.

Saiba

Se você, consumidor, não pagou uma determinada dívida poderá ser inscrito no cadastro negativo e os fornecedores, possíveis credores, terão acesso a esse cadastro independentemente de sua autorização.

Existem regras para o funcionamento dos bancos de dados e cadastros de consumidores?

Sim. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) estabelece que: O consumidor tem acesso gratuito às informações dos cadastros e das fontes. As informações devem ser objetivas, claras e verdadeiras e, ainda, em linguagem de fácil compreensão. As informações negativas não podem ser armazenadas por mais de 5 anos, a contar do vencimento da dívida. O consumidor deve ser comunicado, previamente e por escrito, sobre a abertura do cadastro, caso não peça sua abertura. Se o consumidor verificar algum erro nos seus dados, terá o direito de exigir sua correção, que deve ser feita imediatamente. O arquivista deverá comunicar aos outros fornecedores destinatários das informações, sobre a alteração, no prazo de 5 dias úteis.

Existe algum banco de dados com informações de quem paga em dia seus compromissos?

Sim. A Lei 12.414/2011 foi editada com o objetivo de abranger uma nova tendência do mercado, que é a de obter informações “positivas” do consumidor. Trata-se de um banco de dados onde são registradas informações sobre o nível de adimplimento do consumidor (pagamento das obrigações). Também são registrados os débitos em andamento (ainda não vencidos). Tudo isso para a formação de um histórico de crédito. É conhecido como “cadastro positivo” porque, teoricamente, suas informações podem favorecer, na análise para concessão de crédito, o consumidor que paga pontualmente suas obrigações. O “cadastro positivo” quer mostrar não só se você pagou suas obrigações (empréstimos, compras a prazo, contas de luz ou de água, etc.), mas também se costuma pagar. Ou seja, o “cadastro positivo” quer fornecer mais informações para que o fornecedor avalie melhor se pode lhe oferecer um crédito com juros mais baixos. A grande promessa das instituições financeiras e dos gestores de bancos de dados, portanto, é a redução da taxa de juros ao consumidor, com o argumento de que somente as informações das dívidas não pagas, não seriam suficientes para uma correta análise de risco.

Atenção

As informações não podem ser tão facilmente declaradas como positivas ou negativas. Isto dependerá sempre da forma como o dado será tratado pelo fornecedor. Citemos, como exemplo, um consumidor que tem efetuado seus pagamentos pontualmente. Ele, a princípio, terá um histórico positivo. No entanto, se for identificado que ele não terá condições de suportar um empréstimo a mais – pois se encontra com muitas obrigações assumidas, no limite de suas possibilidades de pagamento – poderá ser negado, a ele, um novo empréstimo.

O custo do risco para conceder crédito às pessoas com maior potencial de não honrar seus compromissos, segundo essas instituições, acaba sendo distribuído entre todos os consumidores de crédito, por meio de altas taxas de juros. Assim, afirmam essas instituições que, existindo a possibilidade de melhor identificação dos consumidores com menor chance de ficar inadimplentes, esse custo pode cair para todos, possibilitando acesso ao crédito para um maior número de pessoas. Para o mercado, a vantagem de um “cadastro positivo” é a possibilidade de diminuição da inadimplência (não pagamento das dívidas pelos consumidores), promovendo uma competição maior entre aqueles que concedem o crédito, além de aumentar a atração de investimentos estrangeiros.

Todavia, convém salientar que de nada adiantará a criação e a operacionalização desse banco de dados, se o consumidor não confiar no sistema. Para isso, é preciso que o consumidor se sinta seguro e respeitado no seu direito básico à informação, com critérios transparentes de criação de histórico de crédito e de pontuação para avaliação de risco. O consumidor deverá dispor de ferramentas para, não só comprovar e medir eventuais benefícios, como exigir contrapartida das instituições que concedem crédito. Pode-se dizer que, a partir de agora, aumenta a responsabilidade das empresas que concedem crédito. O crédito responsável é, sem dúvida, um dos principais agentes na luta contra o superendividamento das pessoas.

E como fazer para abrir um “cadastro positivo”?

Preste atenção, pois a abertura desse cadastro, diferente do negativo, terá que ter a sua autorização. Observe, ainda, que além da autorização para a abertura do cadastro, é necessária uma nova autorização sua para que as informações sejam compartilhadas, isto é, repassadas para outros fornecedores. As autorizações poderão ser concedidas por meio de um documento escrito ou por meio eletrônico, diretamente à fonte (quem concede o crédito ou realiza venda a prazo) ou ao administrador do banco de dados, chamado de gestor. Se a informação for passada à fonte, esta deverá repassá-la, por meio eletrônico, ao administrador dos bancos de dados indicados pelo consumidor, no prazo de 7 dias úteis.

Saiba

- Você, consumidor, tem direito de escolha, portanto pode optar por aquilo que venha ao encontro de seus interesses. Sendo assim, deverá ter acesso a um meio adequado, com informações claras sobre esse tipo de cadastro, para que possa exercer amplamente esse direito.
- As autorizações deverão ser apresentadas, ou em forma de um documento específico que seja separado de qualquer outro, ou em forma de um item separado no contrato, *mas sempre em destaque*, podendo vir antes ou depois do texto do contrato, com letras diferenciadas.
- Esse documento específico deve conter informações claras do propósito de obter o seu consentimento para o tratamento de informações positivas.
- Deve também esclarecer, de modo transparente e adequado, o significado e as consequências da assinatura de tal documento; qual o tratamento a ser dado a essas informações e, ainda, quais as vantagens e os perigos envolvidos.
- Cada autorização é única. Deve haver *dois documentos* em separado, um para a autorização de abertura de cadastro e outro de autorização para troca das informações (compartilhamento).
- Outra autorização que o consumidor pode conceder é sobre seus pagamentos aos prestadores de serviços públicos continuados de água, esgoto, energia elétrica etc. Com essa autorização, esses fornecedores poderão repassar, aos bancos de dados, informações sobre os pagamentos dos serviços. No entanto, *não poderão ser repassadas informações sobre serviço de telefonia móvel pós-paga*.

Após a abertura do cadastro, as informações repassadas aos bancos de dados pelas fontes (quem concede o crédito ou realiza vendas a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro), não necessitarão mais de sua autorização, nem de seu consentimento. Essas informações devem formar o seu histórico de crédito.

Quais as informações que deverão ser repassadas aos bancos de dados do “cadastro positivo”?

São aquelas sobre o pagamento das dívidas no vencimento ou mesmo as dívidas pagas com atraso. O cadastro não deve conter informações excessivas. Devem estar relacionadas apenas à análise de risco de crédito ao consumidor e não pode, portanto, conter informações sobre origem social e étnica, saúde, informações genéticas, orientação sexual, convicções políticas, religiosas e filosóficas. O cadastro deve conter informações que não envolvam juízo de valor, que sejam facilmente compreendidas, que sejam verdadeiras, que assegurem ao cadastrado o pleno conhecimento do conteúdo, do sentido e do alcance dos dados anotados sobre ele.

Quem são as pessoas que podem acessar os meus dados?

É importante que você saiba que os seus dados somente podem ser acessados pelas pessoas legitimadas, ou seja, aquelas que têm uma necessidade de avaliação de risco do crédito a ser disponibilizado, ou melhor dizendo, fornecedores que mantiverem ou pretenderem manter relação comercial ou de crédito com você.

Quais são os meus direitos?

Você terá direito de acesso gratuito às informações do banco de dados, por telefone ou por meio eletrônico, assim poderá verificar eventuais informações que não estejam corretas e apontá-las para que haja sua correção.

Os erros nas informações que você apontar, tanto verbalmente como por escrito, deverão ser corrigidos em até 7 dias corridos e repassados aos demais bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas.

Você ainda terá direito a conhecer os principais critérios para avaliação de riscos; ter prévio conhecimento sobre o armazenamento; a identidade do gestor (administrador) do banco de dados; o objetivo do tratamento das informações e os destinatários, caso os dados sejam compartilhados.

Você deverá ter a segurança de que os consulentes (as pessoas que tem acesso à informação) sejam somente os interessados (aqueles cuja finalidade seja somente a avaliação de risco na concessão de crédito) e não qualquer curioso que queira saber os seus dados. Você terá condições de solicitar ao consulente uma reavaliação de seu perfil, de modo a não ficar preso somente aos dados virtuais de seu histórico de crédito.

Posso pedir o cancelamento do cadastro?

Sim, você pode pedir o cancelamento do cadastro a qualquer momento, o que é chamado de revogação do consentimento. O Decreto 7.829/2012, que regulamentou a Lei, diz que essa solicitação deverá ser realizada de forma expressa (escrita) e também pode ser feita por meio eletrônico. É recomendável, porém, que você envie uma carta comunicando sua decisão, com recibo de entrega, ao responsável pelo arquivo (gestor) assim como para os fornecedores para quem você manifestou o seu consentimento. Estes deverão se responsabilizar pelo repasse dessa informação a outros fornecedores interessados, além de outros gestores de bancos de dados. Isso será útil para facilitar eventual necessidade de comprovação.

Quais são as obrigações de todas as pessoas envolvidas?

É importante saber que os bancos de dados e as fontes, bem como os consulentes (pessoas que consultaram o banco de dados) têm obrigações com a segurança de seus dados. Sempre que você solicitar, eles deverão prestar as informações constantes de seus arquivos, mantendo sistemas seguros de consulta. Os gestores (administradores dos bancos de dados) têm a obrigação de fornecer, quando solicitado:

- Informações sobre as fontes que repassaram os seus dados para os bancos de dados, incluindo endereço e telefone para contato.

Isso é importante para que você possa solicitar, se necessário, sua correção ou até para entrar com alguma eventual ação de responsabilidade sobre as informações repassadas aos bancos de dados.

- Informações sobre os outros bancos de dados para os quais suas informações foram repassadas.
- Informações sobre os consulentes (pessoas que consultaram o banco de dados).

É muito importante que você solicite informação sobre as pessoas que consultaram o banco de dados nos seis meses anteriores à sua solicitação, para verificação dos propósitos para os quais seus dados foram consultados, preservando o seu direito à privacidade.

- Uma cópia de texto com o resumo dos seus direitos na relação com os bancos de dados, assim como a lista dos órgãos governamentais aos quais você poderá recorrer caso verifique infração aos seus direitos. Saiba que o gestor de bancos de dados deve divulgar amplamente sua ouvidoria e o serviço de atendimento ao consumidor, informando sobre sua finalidade, forma de utilização, acesso telefônico gratuito, com o número divulgado nos recintos de atendimento ao público, no site e outros canais de comunicação, até mesmo nos extratos e comprovantes fornecidos ao cadastrado.

Por quanto tempo as informações sobre o pagamento de dívidas podem permanecer no banco de dados do “cadastro positivo”?

As informações de pagamento das dívidas dos consumidores não poderão constar dos bancos de dados por mais de 15 anos.

Saiba, ainda, que os bancos de dados, as fontes e os consulentes são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais causados aos consumidores. Isso quer dizer que qualquer um deles deve indenizar integralmente o consumidor, mesmo que não tenham agido com culpa.

DICAS DO PROCON

Lembre-se de que não é possível assegurar que o “cadastro positivo” trará benefícios imediatos para você. A diminuição dos juros não se dará de imediato, logo após a sua autorização.

Não se esqueça de que há a necessidade de se formar um histórico de crédito e que, portanto, haverá um tempo para que esse histórico seja construído. Essa redução poderá ou não ocorrer no futuro; dependerá da forma de tratamento dos dados por meio dos fornecedores com os quais você mantiver uma relação comercial. Avalie com muito cuidado se você está disposto a se inscrever no “cadastro positivo”. Afinal são seus dados pessoais e financeiros que serão compartilhados!

Se você resolver se inscrever no “cadastro positivo”, fique bem atento à forma como os documentos são apresentados, observando com redobrada atenção se os termos estão claros e se há o destaque necessário para as autorizações. Observe se no contrato de financiamento há alguma cláusula que determine a obrigatoriedade da autorização para o “cadastro positivo”. Não aceite, trata-se de cláusula abusiva.

ATENÇÃO !

As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais não podem obrigá-lo a se inscrever no “cadastro positivo”. Além do direito à escolha, você tem o direito à informação clara, precisa e verdadeira antes de qualquer contratação. As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais não poderão incluir seu nome no “cadastro positivo” sem sua autorização. Seus dados só serão compartilhados se você autorizar. Verifique se as autorizações estão separadas e em destaque. Saiba o que está assinando!

Se você decidir se inscrever, saiba que tem direito a acessar gratuitamente as informações do banco de dados. Eventuais erros encontrados nos seus dados deverão ser corrigidos em até 7 dias corridos.

Você pode pedir informações e até o cancelamento do cadastro a qualquer momento.

Se você, consumidor, constatar que algum de seus direitos está sendo desrespeitado, denuncie ao PROCON.

FONTE FUNDAÇÃO PROCON SP

Prefeitura e Sebrae promovem Curso de Capacitação sobre a Lei Geral



Tendo como objetivo levar aos servidores públicos municipais os benefícios estabelecidos pelo Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, já regulamentada pelo município e, em fase avançada de implementação pelo Prefeito Andre Eduardo Bozola, a prefeitura do município de Socorro através do Departamento de Indústria e Comércio e Serviços, em parceria com o Escritório Regional do Sebrae-SP de Campinas, ofereceu aos servidores do Departamento de Fiscalização, no dia 31 de julho e 01 de agosto, um Curso de Capacitação sobre a Lei Geral.

O curso foi realizado na Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Educação, no Centro Administrativo da Prefeitura, com carga horária de 8 horas, tendo sido coordenado por Julio César durante, da Unidade de Políticas Públicas e Relações Institucionais do Sebrae, contando com a participação ativa desses funcionários.

Na oportunidade foram apresentados os principais pilares de

sustentação da lei, sua aplicação no município e as vantagens da inserção dos pequenos negócios no processo de desenvolvimento do município de Socorro, que tem no turismo e no Pólo de Malhas, setores com grande participação de pequenas empresas, uma das suas principais vocações.

A Lei Geral estabelece um marco importante de mudanças em nosso país, unificando o tratamento diferenciado aos pequenos negócios em todas as esferas de governo e campos de atuação e, acaba por se voltar, portanto, na direção de um Brasil melhor, nação que ainda vive sob a sombra de uma gigantesca desigualdade social. Assinala Júlio César Durante.

“O empreendedorismo, que encontra nas microempresas e empresas de pequeno porte sua melhor representação, é mais que uma vocação profissional, é uma saída para a cidadania, o crescimento econômico e a geração de empregos no Brasil, principalmente em Socorro”, acrescenta, Paulo Rogério Fazoli, diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.

Campanha para Atualização da Caderneta de Vacinação terá início dia 24



A Campanha de Vacinação de Agosto, agregada a Campanha Nacional para Atualização da Caderneta de Vacinação, terá início no próximo dia 24 seguindo até o dia 30 de agosto de 2013. E por ser uma ação seletiva, todas as crianças de zero (0) a menores de 05 (cinco) anos de idade, deverão procurar uma Unidade de Saúde e levar o Cartão de Vacinação, que deverá ser avaliado no momento da vacinação.

As crianças vacinadas serão aquelas que se apresentam em situação de Esquema Vacinal incompleto ou em idade de receber alguma vacina. Os pais deverão levar as crianças na Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

No dia 24 (sábado) início da programação, a vacinação será das 08:00hs às 17:00hs e no período de 26 a 30 de Agosto será das 08:00hs às 16:00hs.

DATA	HORÁRIO	POSTOS DE VACINAÇÃO
24/08/2013 (sábado)	08h às 17h	CS II – Centro de Saúde
24/08/2013 (sábado)	08h às 17h	UBS Jardim Araújo/Teixeira
24/08/2013 (sábado)	08h às 17h	PSF Aparecidinha
24/08/2013 (sábado)	08h às 17h	PSF Oratório
24/08/2013 (sábado)	08h às 17h	PSF Vila Palmira
24/08/2013 (sábado)	08h às 17h	PSF Santa Cruz
24/08/2013 (sábado)	08h às 17h	PSF São Bento



Curta a página da Prefeitura no Facebook:

[facebook.com/prefeitura.socorro](https://www.facebook.com/prefeitura.socorro)

DESCONTOS DE 100% EM JUROS E MULTAS*
NA CONCILIAÇÃO DE DÉBITOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL



AGENDE A SUA CONCILIAÇÃO ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO NO SETOR DE DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA

O CONTRIBUINTE QUE NÃO CONCILIAR SUA DÍVIDA ATÉ 31 DE OUTUBRO ESTARÁ PASSÍVEL DE PROTESTO

* PARA PAGAMENTOS À VISTA.

PARA PARCELAMENTOS (ATÉ 3X) DESCONTO DE 80%



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE **SOCORRO**
TRABALHO DE TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

OUVIDORIA

(19) **3855.9635**

Atendimento Presencial e Telefônico
Qua-Sex 9h as 13h
Ter-Qui 14 as 17h

E-mail: ouvidoria@socorro.sp.gov.br
Site: www.socorro.sp.gov.br/ouvidoria



NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Prestadores de Serviços, Contadores e Construtores
Visite a página e solicite o seu acesso ao sistema:

www.socorro.sp.gov.br/nfse